

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 0052/2021**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciência Política.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 483ª reunião, realizada em 11/6/2021, e considerando o constante no Processo nº 23106.116903/2020-81,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciência Política (IPOL/UnB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prof.ª Márcia Abrahão Moura  
Reitora e Presidente do Conselho

**ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 0052/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021****REGIMENTO INTERNO DO INSTITUO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -  
IPOL/UNB****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E COMUNIDADE DO IPOL**

Art. 1º O Instituto de Ciência Política (IPOL) é uma Unidade Acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso II do art. 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regido pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O IPOL tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados(as) em Ciência Política.

Art. 3º A Comunidade do IPOL é constituída por docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos(as), diversificados(as) em suas atribuições e funções, e unidos(as) na realização das finalidades da Universidade.

Art. 4º Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades

individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da Comunidade do Instituto de Ciência Política, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos no Estatuto da UnB, no Regimento Geral da UnB e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 5º A estrutura organizacional do IPOL é integrada por:

- I. Conselho do IPOL;
- II. Colegiado do curso de Graduação em Ciência Política;
- III. Colegiado dos cursos de Pós-Graduação do IPOL (CCPG-IPOL);
- IV. Colegiado de Extensão do IPOL;
- V. Direção do IPOL;
- VI. Coordenação de Graduação;
- VII. Coordenação de Pós-Graduação;
- VIII. Coordenação de Extensão;
- IX. Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL;
- X. Comissão de Graduação;
- XI. Núcleo Docente Estruturante do curso de Graduação em Ciência Política;
- XII. Projeto Unificado de Introdução à Ciência Política.

Art. 6º A Coordenação Superior Acadêmica e Administrativa do IPOL compete ao Conselho do IPOL, ao Colegiado do curso de Graduação em Ciência Política, ao Colegiado dos cursos de Pós-Graduação do IPOL e ao Colegiado de Extensão do IPOL, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, considerando suas respectivas competências, e à Direção do IPOL, como órgão executivo.

Parágrafo único. O Conselho do IPOL é órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica.

Art. 7º A Comissão de Planejamento do IPOL é um órgão consultivo e de assessoramento, cujas propostas devem ser submetidas a deliberação no Conselho do IPOL ou no Colegiado dos cursos de Pós-Graduação do IPOL, considerando as suas respectivas competências.

Art. 8º Compõem o Conselho do IPOL:

- I. o(a) Diretor(a) do IPOL, como presidente;
- II. o(a) Vice-Diretor(a) do IPOL, como vice-presidente;
- III. os(as) docentes do quadro de pessoal permanente da UnB lotados(as) no IPOL e em exercício;
- IV. um (1) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do IPOL, indicado(a) por seus pares;
- V. os(as) representantes discentes da Graduação e da Pós-Graduação em Ciência Política, na proporção de 1/6 do número de docentes integrantes do Conselho, indicados(as) por seus pares.

Parágrafo único. Para o cálculo da distribuição de cadeiras da representação discente:

- I. a sobra da fração será desconsiderada;
- II. a representação discente será dividida igualmente entre discentes de graduação e pós-graduação;
- III. em caso de um número ímpar, caberá à representação discente da graduação a cadeira sobressalente.

Art. 9º Ao Conselho do IPOL competem as atribuições definidas a seguir, além daquelas previstas no Art. 25 do Regimento Geral da UnB, e outras competências que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

- I. formular políticas globais do Instituto de Ciência Política;
- II. aprovar o Regimento Interno do IPOL e suas modificações, submetendo o resultado à deliberação do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade de Brasília;
- III. regulamentar a execução de normas aprovadas por instâncias superiores da Universidade de Brasília, bem como emitir normas complementares;
- IV. homologar a indicação de representantes docentes do Instituto de Ciência Política para os órgãos colegiados superiores da Universidade de Brasília;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto de Ciência Política, a partir de proposta elaborada pela Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL, para submissão ao Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO);
- VI. definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários, a partir de proposta elaborada pela Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL;
- VII. avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas do IPOL;
- VIII. homologar os pareceres sobre a prestação de contas de atividades de extensão no âmbito do IPOL, emitidos pela Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL e avaliados pelo Colegiado de Extensão do IPOL;
- IX. homologar os pareceres sobre a prestação de contas dos cursos de especialização em nível de pós-Graduação *lato sensu* realizados no âmbito do IPOL, emitidos pela Comissão e Planejamento e Orçamento e avaliados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IPOL (CCPG-IPOL);
- X. homologar os pareceres sobre a prestação de contas dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* realizados no âmbito do IPOL, emitidos pela Comissão e Planejamento e Orçamento e avaliados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IPOL (CCPG-IPOL);
- XI. analisar propostas de Regulamento dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Ciência Política, bem como suas modificações, para fins de homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XII. deliberar sobre o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Ciência Política, proposto pelo Colegiado do curso de Graduação em Ciência Política, para submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XIII. propor o afastamento ou destituição do(a) Diretor(a) do IPOL, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;
- XIV. deliberar, de acordo com as áreas de interesse do IPOL expressas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em vigência, sobre atribuição de vagas docentes do quadro permanente, assim como aprovar os editais dos concursos e indicar os membros das suas bancas examinadoras;
- XV. manifestar-se, nos termos dos normativos superiores da Universidade de Brasília,

nos processos funcionais dos(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do IPOL;

XVI. manifestar-se, nos termos do Regimento da UnB, sobre processos disciplinares;

XVII. manifestar-se sobre os pedidos de transferência, redistribuição, cessão, permuta, colaboração técnica ou qualquer outra forma de ingresso formulados por docentes de outras instituições de ensino superior, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado por este mesmo Conselho;

XVIII. deliberar sobre convênios, contratos, acordos, prestação de serviços e projetos de interesse do IPOL;

XIX. deliberar sobre a utilização de equipamentos e de instalações sob responsabilidade do IPOL;

XX. estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado no IPOL;

XXI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integra o IPOL, sem prejuízo das atribuições dos Colegiados de Pós-Graduação, de Graduação e de Extensão;

XXII. eleger o(a) Coordenador(a) do curso de Graduação em Ciência Política, com mandato de dois (2) anos;

XXIII. eleger o(a) Coordenador(a) de Extensão do IPOL, com mandato de dois (2) anos;

XXIV. eleger o(a) Coordenador(a) do Projeto Unificado de Introdução à Ciência Política, com mandato de um (1) ano;

XXV. acompanhar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa de Educação Tutorial em Ciência Política (PET/POL);

XXVI. acompanhar e apoiar as atividades promovidas pelos grupos de pesquisa do IPOL;

XXVII. homologar sobre solicitação de vínculo de docente voluntário(a) para atuar nas disciplinas de Graduação no âmbito do IPOL;

XXVIII. apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão do IPOL, nos casos e nas formas definidos nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral da UnB;

XXIX. opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.

Art. 10. As deliberações do Conselho devem ser aprovadas por consenso ou maioria simples dos presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I. destituição de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), caso em que será exigido o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

II. alteração do presente Regimento, caso em que será exigido o quórum de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 11. O Conselho do IPOL, o Colegiado do curso de Graduação em Ciência Política, o Colegiado de Extensão do IPOL e o Colegiado dos cursos de Pós-Graduação do IPOL (CCPG-IPOL) reúnem-se por convocação de seu(sua) Presidente, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação

escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento da UnB.

§2º A convocação será realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, desde que haja autorização escrita do membro do órgão e a prévia indicação do endereço eletrônico a ser utilizado para tal, devendo ser tornada pública pelos meios disponíveis.

§3º Em situações de urgência ou excepcionalidade, o(a) dirigente pode tomar decisões de competência do órgão deliberativo que preside, *ad referendum* desse, submetendo sua decisão à apreciação em reunião subsequente.

Art. 12. O Conselho do IPOL e os seus Colegiados deliberam com presença da maioria simples dos seus membros, exceto nos casos explicitados neste Regimento Geral.

§1º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quórum mínimo nas reuniões, os casos em que o membro titular e seu(sua) substituto(a) ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados(as), licenciados(as) ou em gozo de férias.

§2º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por um ou mais membros do órgão deliberativo, nem esteja expressamente prevista.

§3º O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo suplência, voto por procuração, nem qualquer outro tipo de representação, salvo para suplentes, regularmente constituídos/as, dos membros discentes.

§4º O(A) Presidente do Conselho e dos Colegiados tem também o voto de qualidade.

§5º Não terá direito a voto e será convidado(a) a se retirar do recinto o membro do Conselho ou do Colegiado que tiver interesse direto na matéria em pauta, durante o processo de relatoria, discussão e votação.

Art. 13. Admite-se solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do órgão deliberativo do IPOL, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.

§1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o órgão vota, como preliminar, a sua concessão.

§3º A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o órgão deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.

Art. 14. As sessões do Conselho e dos Colegiados do IPOL serão registradas em atas, que, após aprovadas em sessão subsequente, ficarão arquivadas na Secretaria do Instituto de Ciência Política e deverão ser disponibilizadas para todos os membros.

§1º Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§2º É facultado a qualquer interessado(a) da Comunidade do IPOL assistir às sessões do Conselho ou dos Colegiados, resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos.

Art. 15. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos deliberativos de que façam parte dentro da estrutura do IPOL.

§1º A ausência de membro do órgão deliberativo em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, sem justificativa aceita pelo(a) respectivo(a) Presidente, importa a perda da investidura.

§2º A ausência de membro do Conselho do IPOL ou de seus Colegiados em 3 (três)

reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, sem justificativa aceita pelo(a) Presidente do órgão, importa a sua suspensão pelas 3 (três) reuniões subseqüentes, inclusive para efeitos da contagem do quórum mínimo.

§3º Da decisão do(a) Presidente sobre aceitação de justificativa de falta cabe recurso ao respectivo órgão deliberativo, sendo a decisão deste irrecorrível.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

Art. 16. Compõem a Direção do Instituto de Ciência Política:

I. o(a) Diretor(a) do IPOL;

II. o(a) Vice-diretor(a) do IPOL.

§1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) do IPOL são escolhidos(as) em consonância com o Art. 33 do Estatuto da UnB e do Art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§2º A dinâmica de funcionamento do IPOL obedece ao disposto no Título I, Capítulo IV, do Regimento Geral da UnB.

§3º Nas faltas ou nos impedimentos do(a) Diretor(a), a Direção é exercida pelo(a) Vice-Diretor(a).

§4º Nas faltas ou nos impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção é exercida pelo membro do Conselho do IPOL mais antigo no exercício do magistério, em regime de dedicação exclusiva, na Universidade de Brasília.

§5º Em caso de vacância do cargo de Diretor(a), a Direção é ocupada pelo(a) Vice-Diretor(a), devendo o Conselho do IPOL eleger um(a) novo(a) Vice-Diretor(a) em até trinta (30) dias.

Art. 17. Compete ao(à) Diretor(a) do IPOL:

I. superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do IPOL;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho do IPOL e da Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL;

III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UnB, do Regimento Geral da UnB, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do IPOL, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;

V. encaminhar a proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IPOL, elaborada pela Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL, para deliberação do Conselho do IPOL;

VI. propor ao Conselho do IPOL o orçamento interno do Instituto, com base na matriz orçamentária prevista anualmente pela Instituição e nos demais recursos da Unidade, após consulta à Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL;

VII. executar o orçamento aprovado, elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho do IPOL e às demais autoridades universitárias;

VIII. fazer a gestão do pessoal lotado no IPOL, de acordo com as normas pertinentes;

IX. indicar ao Conselho do IPOL os(as) representantes docentes nos órgãos superiores da Universidade de Brasília, bem como os(as) coordenadores(as) de cursos e programas do Instituto, em especial os(as) coordenadores(as) de Graduação, de Extensão e do Projeto Unificado de Introdução

à Ciência Política;

X. submeter à homologação do Conselho do IPOL as indicações de nomes de representantes docentes nos órgãos superiores da Universidade, bem como os nomes dos(as) coordenadores(as) de Graduação, de Extensão e do Projeto Unificado de Introdução à Ciência Política;

XI. coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores(as) lotados no IPOL;

XII. conduzir os(as) coordenadores(as) de Graduação, de Extensão e do Projeto Unificado de Introdução à Ciência Política, após eleitos(as) pelo Conselho do IPOL;

XIII. adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

XIV. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XV. subsidiar o processo de autoavaliação institucional;

XVI. representar o IPOL no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Administração (CAD) e na Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD).

Art. 18. Compete ao(à) Vice-Diretor(a) do IPOL:

I. substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento Interno do IPOL e nos atos de delegação baixados pelo(a) Diretor(a), conforme estabelecido no Art. 29 do Regimento Geral da UnB;

II. representar o IPOL no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e integrar, como suplente, a representação do IPOL no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Administração (CAD) e na Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD);

III. assistir o(a) Diretor(a) do IPOL no cumprimento de suas funções.

Art. 19. Compõem a Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL:

I. o(a) Diretor(a) do IPOL, como Presidente;

II. o(a) Coordenador(a) de Graduação do IPOL;

III. o(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação do IPOL;

IV. o(a) Coordenador(a) de Extensão do IPOL;

V. dois/duas (2) representantes docentes, sendo um(a) (1) indicado(a) pelo Colegiado dos cursos de Pós-Graduação do IPOL (CCPG-IPOL) e um(a) (1) pelo Colegiado do curso de Graduação em Ciência Política;

VI. um(a) (1) representante discente do curso de Graduação em Ciência Política, indicado(a) por seus pares;

VII. um(a) (1) representante discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, indicado(a) por seus pares;

VIII. um(a) (1) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do IPOL, indicado(a) por seus pares.

Art. 20. A Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL é o órgão consultivo responsável por formular propostas de políticas desenvolvimento institucional, de gestão de pessoal e de planejamento de despesas e captação de recursos.

Art. 21. Compete à Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL:

I. elaborar a proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IPOL, contendo o detalhamento das políticas a serem implementadas no âmbito do Instituto, para deliberação do Conselho do IPOL;

II. propor critérios para a alocação interna de recursos orçamentários, com base na matriz orçamentária prevista anualmente pela Instituição e nos demais recursos da Unidade, contendo a previsão detalhada de receitas e despesas para o exercício seguinte, para deliberação do Conselho do IPOL;

III. auxiliar o(a) Diretor(a) do IPOL na elaboração das prestações de contas parciais e anuais para submissão ao Conselho do IPOL e às demais autoridades universitárias;

IV. elaborar o plano de gestão de pessoal de longo prazo do IPOL, tendo em vista a promoção de condições para a excelência acadêmica dos cursos e programas do Instituto, com objetivo de propor critérios para contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, para deliberação do Conselho do IPOL;

V. auxiliar no planejamento e acompanhar as contas dos cursos de especialização em nível de pós-Graduação *lato sensu* realizados no âmbito do IPOL, elaborando parecer sobre o relatório intermediário (quando o curso alcançar 50% de realização) e sobre o relatório final, para apreciação do Colegiado de Pós-Graduação;

VI. auxiliar no planejamento e acompanhar as contas das ações de extensão realizadas no âmbito do IPOL, elaborando pareceres sobre seus relatórios orçamentários e financeiros, para apreciação do Colegiado de Extensão do IPOL;

VII. realizar o levantamento anual sobre demandas materiais junto à comunidade do IPOL e propor estratégias de arrecadação e gastos a serem apresentadas e apreciadas pelo Conselho do IPOL.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 22. Compõem o Colegiado de curso de Graduação em Ciência Política:

I. o(a) Coordenador(a) de Graduação, como Presidente;

II. o(a) Coordenador(a) de Extensão do IPOL;

III. o(a) Coordenador(a) do Projeto Unificado de Introdução à Ciência Política;

IV. o Núcleo Docente Estruturante;

V. um(a) (1) servidor(a) técnico(a) administrativo(a), indicado(a) por seus pares;

VI. um(a) (1) discente do Curso de Graduação em Ciência Política, indicado(a) por seus pares.

Art. 23. Ao Colegiado do curso de Graduação em Ciência Política competem as atribuições definidas a seguir, além daquelas dispostas no Art. 31 do Regimento Geral da UnB:

I. deliberar sobre o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Ciência Política, para apresentação de proposta ao Conselho do IPOL e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II. propor políticas de Graduação no âmbito do Instituto de Ciência Política, a serem deliberadas pelo Conselho do IPOL;

III. propor, ao Conselho do IPOL e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a criação ou a extinção de disciplinas do curso de Graduação em Ciência Política, bem como alterações do fluxo curricular;

IV. aprovar os programas das disciplinas de Graduação do IPOL, bem como modificações necessárias;



- V. aprovar a lista de oferta de disciplinas de Graduação do IPOL para cada período letivo;
- VI. zelar pela qualidade do ensino do curso de Graduação em Ciência Política e coordenar a sua avaliação interna;
- VII. analisar e elaborar pareceres sobre processos de transferência obrigatória;
- VIII. analisar e elaborar pareceres sobre processos de mudança de curso e transferência facultativa;
- IX. aprovar a alocação de Estágio Docente dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política em disciplinas da Graduação, proposta conjuntamente pelas coordenações de Graduação e Pós-Graduação;
- X. deliberar sobre solicitação de vínculo de docente voluntário(a) para atuar nas disciplinas de Graduação no âmbito do IPOL;
- XI. analisar sobre outras matérias pertinentes ao curso de Graduação em Ciência Política.

Art. 24. Compete ao(à) Coordenador(a) de Graduação do IPOL, além das funções estabelecidas no Art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), as atribuições definidas a seguir:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso de Graduação em Ciência Política;
- II. elaborar e propor ao Colegiado de curso de Graduação em Ciência Política a lista de oferta de disciplinas ofertada pelo Instituto de Ciência Política para cada período letivo;
- III. coordenar a avaliação interna do Curso de Graduação em Ciência Política;
- IV. coordenar a matrícula nas disciplinas de Graduação do âmbito do IPOL;
- V. representar o IPOL na Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
- VI. coordenar as atividades de campo das disciplinas do curso de Graduação em Ciência Política;
- VII. supervisionar as atividades de estágio dos/as discentes do curso de Graduação em Ciência Política;
- VIII. coordenar, juntamente com a Coordenação de Pós-Graduação, a alocação de Estágio Docente dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política nas disciplinas da graduação do Instituto de Ciência Política.

Art. 25. Compõem a Comissão de Graduação do IPOL:

- I. o(a) Coordenador(a) do curso de Graduação em Ciência Política;
- II. o Núcleo Docente Estruturante do curso de Graduação em Ciência Política;
- VII. um(a) (1) representante discente do curso de Graduação em Ciência Política, indicado(a) por seus pares.

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante do curso de Graduação em Ciência Política é formado por cinco (5) docentes do quadro permanente do IPOL, escolhidos(as) por seus pares em reunião do Conselho do IPOL.

Art. 27. Compete à Comissão de Graduação do IPOL:

- I. assessorar o(a) Coordenador(a) de Graduação do IPOL em matérias acadêmicas e administrativas;
- II. elaborar proposta de Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Ciência Política, para aprovação no Colegiado do curso de Graduação do IPOL e no Conselho do IPOL;

III. propor políticas de Graduação no âmbito do Instituto, a serem deliberadas pelo Colegiado do curso de Graduação do IPOL;

IV. apresentar propostas de ajustes curriculares no âmbito do curso de Graduação em Ciência Política, para deliberação do Colegiado do curso de Graduação do IPOL.

Art. 28. A regulamentação sobre o funcionamento do Colegiado dos cursos de Pós-Graduação do IPOL (CCPG-IPOL) e a descrição das atribuições do/a Coordenador/a de Pós-Graduação do IPOL encontram-se definidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

§1º A eleição do(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação do IPOL é realizada pelo Colegiado dos cursos de Pós-Graduação do IPOL (CCPG-IPOL) e segue o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

Art. 29. Compõem o Colegiado de Extensão do IPOL:

I. o(a) Coordenador(a) de Extensão, como Presidente;

II. os(as) Coordenadores(as) dos Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEACs) registrados pelo Instituto de Ciência Política;

III. um(a) (1) servidor(a) técnico(a) administrativo(a), indicado(a) por seus pares;

IV. um(a) (1) discente do Curso de Graduação em Ciência Política, vinculado(a) a pelo menos um (1) PEAC do Instituto de Ciência Política, indicado(a) por seus pares.

Art. 30. Ao Colegiado de Extensão do IPOL competem as atribuições definidas a seguir:

I. propor políticas de extensão no âmbito do Instituto de Ciência Política, a serem deliberadas pelo Conselho do IPOL;

II. propor disciplinas de extensão e formas de integralização de créditos e carga horária das atividades de extensão para o curso de Graduação em Ciência Política;

III. aprovar as propostas de extensão do IPOL, bem como modificações necessárias;

IV. acompanhar e apoiar as atividades dos projetos e programas de extensão realizados no âmbito do IPOL;

V. zelar pela qualidade das atividades de extensão do IPOL e coordenar a sua avaliação interna;

VI. analisar e elaborar pareceres sobre os processos de extensão do IPOL;

VII. avaliar os pareceres sobre prestação de contas de cursos de extensão no âmbito do IPOL, emitidos pela Comissão e Planejamento e Orçamento do IPOL, para homologação do Conselho do IPOL;

VIII. analisar outras matérias pertinentes às atividades de extensão no IPOL.

Art. 31. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão do IPOL, na forma definida no parágrafo único do art. 136 do Regulamento Geral e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Extensão do IPOL;

II. representar o IPOL na Câmara de Extensão (CEX) e integrar, como suplente, a representação das Coordenações do IPOL no CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão);

III. promover a extensão no âmbito do IPOL;

IV. apreciar e emitir pareceres a respeito de propostas de atividades de extensão no âmbito do IPOL;

V. submeter à Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL a prestação de contas final das ações de extensão, na forma de um relatório de atividades e financeiro, no caso de cursos e

eventos de Extensão, para elaboração de parecer a ser apreciado no Colegiado de Extensão do IPOL;

VI. submeter à Comissão de Planejamento e Orçamento do IPOL relatórios anuais de prestação de contas de atividades e financeiro, no caso de Projeto de Extensão de Ação Contínua (PEAC) ou Programas de Extensão, para elaboração de parecer a ser apreciado no Colegiado de Extensão do IPOL.

Art. 32. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Projeto Unificado de Introdução à Ciência Política, a cada semestre letivo:

I. assessorar o(a) Coordenador(a) de Graduação do IPOL na elaboração da lista de oferta de disciplinas, especificamente ao que tange às turmas de Introdução à Ciência Política do Projeto Unificado;

II. elaborar, junto ao corpo docente atuante no Projeto Unificado de Introdução à Ciência Política, o planejamento das atividades acadêmicas e o programa da disciplina;

III. coordenar as atividades de apoio do Projeto Unificado de Introdução à Ciência Política, especialmente das equipes de Tutoria em Ciência Política e Monitoria em Introdução à Ciência Política (MonICP);

IV. ministrar a disciplina Prática de Ensino em Introdução à Ciência Política;

V. acompanhar, junto ao(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação do IPOL, as atividades de Estágio Docente dos(as) discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, especificamente ao que tange às turmas de Introdução à Ciência Política do Projeto Unificado;

VI. integrar, como suplente, a representação do IPOL na CEG (Câmara de Ensino de Graduação).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do IPOL.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 09/07/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6795815** e o código CRC **5C5F4EB9**.